



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



RESOLUÇÃO 01 DE 2026

Dispõe sobre o reajuste, a título de Revisão Geral Anual, nos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 22 do Plano de Cargos da Câmara Municipal (2019) que prevê os reajustes dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e art. 1º da Lei Municipal 1.419 de 2019, fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino, na forma das Lei anteriormente previstas.

Art. 2º. O reajuste será de 4,26%, índice aplicado pelo IPCA, a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino.

Art. 3º. O reajuste previsto nesta Lei terá como data base o mês de janeiro de 2026.

Art. 4º. A despesa decorrente da presente resolução é constante da verba orçamentária desra Casa Legislativa, próprias ou suplementares.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrárias.

Senador Firmino/MG, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

JOSÉ MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Vice Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

ADELSON AFONSO DE VIVEIROS

Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Interessado: Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Assunto: Reajuste de valores com base no IPCA – Exercício de 2025

I – RELATÓRIO

Solicita-se parecer técnico acerca da possibilidade e dos limites legais para aplicação de reajuste de valores no âmbito da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, tomando por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial de inflação apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao exercício de 2025.

Conforme informações oficiais divulgadas pelo IBGE, a inflação medida pelo IPCA no mês de dezembro de 2025 apresentou variação de 0,33%, superior à registrada no mês imediatamente anterior (0,18%). Com isso, o acumulado do IPCA no ano de 2025 atingiu o percentual de 4,26%.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O IPCA é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal para aferição da inflação e para definição das metas inflacionárias. Para o exercício de 2025, a meta de inflação estabelecida foi de 3,0%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou para menos, resultando em um intervalo compreendido entre 1,5% (limite inferior) e 4,5% (limite superior).

O percentual acumulado de 4,26%, apurado ao final do exercício de 2025, encontra-se dentro do intervalo da meta estabelecida, não ultrapassando o limite máximo permitido.

Sob o aspecto legal e orçamentário, o reajuste com base em índice oficial de inflação tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, não se caracterizando como aumento real, desde que haja previsão legal ou contratual, disponibilidade orçamentária e observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à utilização do IPCA acumulado de 2025, no percentual de 4,26%, como índice de reajuste, considerando que o índice encontra-se dentro da meta inflacionária definida pelo Governo Federal, cujo limite superior é de 4,5%, e que o reajuste visa exclusivamente à recomposição inflacionária, sem caracterizar ganho real.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Senador Firmino/MG, 20 de janeiro de 2026.


Ricardo Natalício Moreira de Souza

Contador

CRC: 109477

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

"Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal do Município de Senador Firmino e dá outras providências".

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, que objetiva Conceder Revisão Geral Anual aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do Município de Senador Firmino.

A Constituição Federal, estabelece em seu art. 37, X, que é de competência da Câmara Municipal a apresentação de Projeto de Resolução para fixação do subsídio dos servidores, desta feita, prevalece a competência no tocante à revisão geral anual, que tem o objetivo de manter o poder aquisitivo de compra do Servidor.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Federal, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano.

Desta feita, concluímos que a Câmara Municipal, tem totais condições de conceder tal revisão aos seus servidores.

S.M.J., é o Parecer.

Senador Firmino, 26 de janeiro de 2026.


Leonard Walter Moreira

Procurador da Câmara Municipal

OAB/MG 136.109